REGISTRO
FLS 101 V DO LIVRO Nº 06
Caçu, 30 / 08 / 88

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 552, DE 23 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na sede do Município, o Hospital Municipal de Caçu, subordinado ao Departamento de Saúde e Assistência Social da Prefeitura, com o objetivo de prestar assistência médico-hospitalar à população caçuense, especialmente às camadas mais pobres.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa do Município.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais e federais, a fim de conseguir recursos financeiros e humanos para serem aplicados no Hospital.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 23 de agosto de 1988.

Waldebrando dos Santos
Dona Maura de Sousa